



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 360/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.068,68 (vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao reforço da seguinte dotação:

06000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

06002 DIVISÃO DE ENSINO

06002/12.361.0017.2066 - MDE/CONVÊNIO Nº 1220060244 - TE - PNATE

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

06002/3390.30.00.00 - Fonte 31121 Material de Consumo R\$ 22.568,68

06002/3390.39.00.00 - Fonte 31121 Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 2.500,00

TOTAL R\$ 25.068,68

Artigo 2º - Cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, referente ao Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 1220060244-TE-PNATE, que tem por objeto repassar auxílio financeiro/ou cessão de veículo(s) ao Município, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público, residente na área rural do Município, e como fonte de recursos indicamos a - Receita Corrente - Transferência de Convênios do Estado - e de suas entidades conforme segue:

RECEITA

RECEITA DE CORRENTE

1760.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

1762.00.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado - DF e de suas entidades

1762.02.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado destinado a Programas de Educação

1762.02.10.00.00 Convênio para Transporte Escolar

1762.02.10.01.00 CONVÊNIO Nº 1220060244 - TE - PNATE R\$ 25.068,68

Artigo 3º - Abertura de Crédito Adicional Especial tem como base o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei 4320/64 e de conformidade com o item "3" da Resolução nº 1819/2002 de 05 de março de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2006.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal